

A MULHER E O CONCUBINATO

uma discussão preliminar

Raimundo Inácio Souza Araújo *

RESUMO

Enquanto expõe os resultados iniciais da pesquisa documental, este artigo busca relacionar a transgressão ao modelo familiar tridentino no Maranhão do século XVIII – especificamente o concubinato – à ferramenta teórica <gênero>, na tentativa de superar o tratamento assexuado do problema. Para tanto, perfaz uma revisão bibliográfica de dois autores que tem se aproximado desse tema. Mary Del Priore defende que a mulher era um ponto de encontro entre o tempo estrutural longo e o cotidiano colonial, para o qual convergiam o modelo da santa mãezinha e seu oposto, a concubinagem, ambos momentos do processo civilizador. Vainfas também propõe a superação do debate sobre o concubinato a partir de uma visão que retoma o racismo e a escravidão, estruturas fundamentais do período colonial, e sua incidência maior sobre a mulher.

Palavras-chave: concubinato, gênero, revisão bibliográfica.

1 INTRODUÇÃO

O gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Joan Scott

A mulher brasileira tem nada menos de 300 anos - ou seja, seus hábitos atuais e maneira de ser foram moldados, na verdade, a partir do século XVI.

Januária C. Alves

Bronislaw Malinowski já reconhecia, na introdução de sua obra clássica “Os Argonautas do Pacífico Ocidental”, o valor da elaboração de síntese

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFMA.
e_mail: dangolango@zipmail.com.br

ses constantes no processo de construção do conhecimento científico. A leitura dos esboços preliminares evidencia as deficiências do trabalho que exige modificações e novas investigações até a elaboração de uma nova síntese. Ocorre então uma fertilização entre o trabalho teórico e a observação empírica; um potencializando progressivamente a outra.

É dessa forma que entendemos este artigo. Ele se constitui em síntese inicial de alguns dados de pesquisa e tem por função ser um degrau na subida para a construção de novas sínteses; o instrumento para auxiliar nessa elevação progressiva será a inserção da categoria <gênero> nessa discussão.

Trataremos da experiência de transgressão¹ do modelo tridentino de família, vigente no Maranhão nos idos de 1700. Nosso objetivo circunscreve-se, porém, a apenas uma modalidade dessa experiência, na qual estão também incluídas sodomia, bigamia, prostituição e alcovitagem. Trataremos do concubinato.

Por concubinato entende-se todo o amplo conjunto de relações conjugais estabelecidas à margem do sacramento do matrimônio. No período colonial era também chamado de mancebia ou amancebamento. O significado dele para os agentes coetâneos àquele período é envolvido por um grande debate historiográfico. O tratamento dado ao tema frequentemente não tem sublinhado as diferenças de inserção de homem e mulher nas teias inquisitoriais da igreja. Em decorrência, vários indícios podem ser sub-utilizados ou silenciados.

De nossa parte, em trabalho anterior, buscamos apenas diferenciar os componentes dessas relações em termos de etnia:

[...] é preciso não tratar o conjunto dos concubinatos como um todo homogêneo para o qual haveria um padrão de comportamento único. A natureza da sociedade colonial, marcada pelas diferenciações sociais impostas pela etnia, exige a investigação pormenorizada dos ainda não amplamente pesquisados padrões indígena e africano de comportamento (ARAÚJO, 2003, p. 10).

Os resultados obtidos naquela ocasião aproximaram o concubinato das camadas mais pobres da sociedade e, sobretudo, dos indígenas e africanos escravizados. O lugar da mulher, porém, não estava colocado como preocupação teórica, muito menos as bases teóricas sob as quais semelhante preocupação pode ser alicerçada. Este artigo constitui um exercício nesse sentido. Esperamos fazer dele um espaço de experimentação². Tentaremos explorar os últimos resultados dessa historiografia, a partir de dois fragmentos dos autores Ronaldo Vainfas e Mary Del Priore.

Para este trabalho, tivemos a contribuição fundamental de Rosiana

Freitas, que efetuou um levantamento preliminar das fontes relacionadas ao comportamento sexual do Maranhão no século XVIII, o qual gentilmente nos ce-deu³. Sempre que possível tentaremos relacionar a síntese bibliográfica aos resultados desse levantamento, bem como ao conteúdo de alguns processos⁴. Quatro séries documentais tiveram seus motivos, ano de ocorrência e acusados detidamente recolhidos: Feitos Crimes, Autos de Denúncia, Visitas Pastorais e Divórcios. A partir destes dados, poderemos problematizar essas questões em termos de processo e de transformações, tentando relacionar diacronia e sincronia da forma mais satisfatória possível.

2 CONCUBINATO E EXPERIÊNCIA

2.1 Priore e o lugar da mulher

A opressão da mulher no projeto colonizador-moderno e sua resistência constitui a área de interesses da historiadora Mary Del Priore, autora de “Ao Sul do Corpo”. Mary Del Priore refere-se ao cruzamento de dois tempos nesse processo. O tempo longo dos acontecimentos estruturais e o tempo rápido do dia-a-dia, do transcorrer do cotidiano. No tocante ao primeiro, é necessário referir ao que ocorria na Europa Ocidental e que teria sobre a América Portuguesa uma influência decisiva.

Por lá já iam adiantados os procedimentos para efetivar as determinações do Concílio de Trento, o qual visava reformar os modos de vida da cristandade, expurgando deles os vestígios pagãos que levaram historiadores de renome a duvidar do mito da Europa feudal cristã. Segundo estes, o *populus Dei* existia circunscrito à dominação política da igreja, pois no que se refere ao seguimento daquilo que era estabelecido pela doutrina católica, o conteúdo de <povo> enquanto unidade não estava presente (VAINFAS, 1997).

O processo ocorria coetaneamente ao surgimento dos Estados Nacionais e constitui parte daquilo que Norbert Elias chamou de “Processo Civilizatório”. De forma geral, correspondia ao surgimento da oposição mais nítida entre mentalidades popular e erudita.

Trazido para a América portuguesa, esse projeto moralizador teve dois alvos principais: a mulher e a família coloniais: “Queriam ‘colocar a casa em ordem’, e logo perceberam que urna forma de fazer isso era instituir o casamento à européia. A partir daí, a Igreja e o Estado passaram a remodelar o papel da mulher naquela sociedade” (ALVES, 1994, p.3).

Com relação à mulher, coube à igreja construir um modelo ascético, maternal, assexuado e subordinado: a ‘santa mãezinha’. Cada elemento desse modelo de mulher correspondia integralmente às necessidades do tempo longo. O novo mundo necessitava de povoamento, a mulher era chamada à procriação,

precisava de cristãos, a mulher deveria oferecer cuidado maternal e disciplina para os filhos; precisava de ordem e paz, as mulheres eram chamadas à submissão.

2.2 A esposa é a anti-concubina

Esse paradigma de comportamento coloca as bases para o projeto moralizador de Trento. Mas, sabemos que, ao construir, ele destrói também, dialeticamente. Exalta comportamentos e nega outros, não necessários ou não convenientes. O estabelecimento social dos padrões da identidade e da diferença são derivados de relações de poder. Mais do que isso, “[...] há [...] uma série de outros processos que traduzem essa diferenciação ou com ela guardam uma estreita relação. São outras tantas marcas da presença do poder: incluir/excluir; demarcar fronteiras; classificar; normalizar” (SILVA, 2000, p.81).

De fato, o modelo da ‘santa-mãezinha’ tinha por objetivo orientar as fiéis casadas e estigmatizar as solteiras, termo pejorativamente usado na época para referir “mulher da vida”. Buscava expurgar da colônia a paixão “insana”, a prostituição, e mesmo as mulheres que decidiam não casar, as celibatárias.

À mulher caberá escolher entre duas alternativas: a transgressão declarada ou o aquartelamento na prisão construída pelo projeto moralizador: o lar. Segundo Priore (1995, p.18), a mulher brasileira optou pela identificação ao único espaço que o poder lhe reservava, para atuar a partir dele, ganhando legitimidade social e desenvolvendo saberes específicos:

A comunhão entre o desejo institucional de domesticar a mulher no papel da mãe e o uso que as populações femininas fizeram desse projeto foram tão bem sucedidos, que o estereótipo da santa-mãezinha provedora, piedosa, dedicada e assexuada se construiu no imaginário brasileiro no período colonial e não mais o abandonou.

A alternativa oposta, mas correlata, seria a concubinação. A anti-esposa é, sem dúvida, a concubina. A repressão ao concubinato é correlata ao processo civilizatório e a mulher é um dos eixos que possibilitam girar ou emperrar o mecanismo desse processo. “Domada” pelo casamento ou prostituída pela ordem social e pela sanção popular negativa – ao que tudo indica, pelo menos – essa era a situação feminina. Para a igreja ou para os colonos, a mulher era vista como um instrumento. O poder de ambos os lados se utiliza da relação entre os sexos para se constituir. No tempo longo ou curto, em níveis mais altos ou baixos do poder, a relação homem-mulher é o ponto de passagem necessário da aceitação ou da oposição aos processos estruturais.

2.3 A repressão eclesiástica

Nível superior de poder naquele momento, a Igreja colonial dispunha de muitas estratégias para garantir a vivência efetiva do modelo. Sermões, confissões, mas, sobretudo visitas pastorais e denúncias à justiça eclesiástica. As visitas pastorais, recomendação direta do Concílio de Trento, funcionavam como devassas periódicas. Segundo Vainfas (1997), as visitas seriam as melhores fontes para o conhecimento do concubinato “por dentro”, ou seja, esquadrinhando os valores, medos e desejos de seus agentes. Destas temos vários registros feitos ao longo do século XVIII no Maranhão (ver gráfico 1).

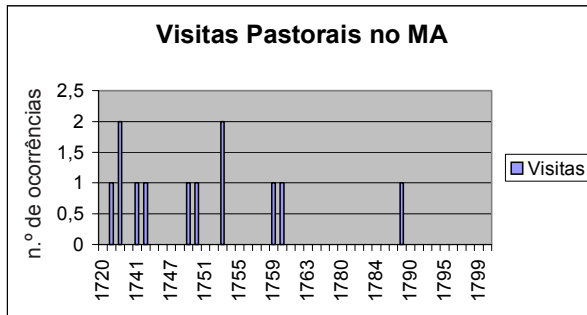


Gráfico 1 – Visitas Pastorais no Maranhão (séc. XVIII)

As visitas pastorais tinham a participação do vigário geral - a mando do bispo. Eram feitas com alguma freqüência, pois as demais séries documentais fazem referência a elas constantemente. Nota-se, portanto, que exerciam a função de punir publicamente os indivíduos encontrados em ‘pecado’ e fornecer deles o registro que possibilitava julgar sobre a necessidade ou não de punições mais severas, em caso de reincidência. Ao abrir um processo, o vigário expedia mandado aos diversos escrivães eclesiásticos de São Luís para que atestassem a vida passada do acusado.

Na documentação pesquisada, temos mais registros de visitas na primeira metade do século XVIII. Entretanto, vários desses documentos podem ter se perdido com o tempo, e a contar pelas referências freqüentes a eles em outras séries documentais, há que se crer que, de fato, só um número muito pequeno deles chegou até nós.

Não obstante, mesmo cientes dessa limitação, podemos conjecturar o quanto mudaria o papel da igreja na sociedade desde o início do século. Na primeira metade, como vimos, ela corresponde, além da gestão sobre os usos da fé e da doutrina, à instituição que tem o poder e a prerrogativa de normalizar -

quase sozinha, a crer pelo deslocamento do vigário para as diversas vilas e povoados - o comportamento dos indivíduos. Na segunda metade, esse papel se modifica, visto que cai o número das visitas, na mesma proporção em que crescem as ações movidas pelos colonos e mediadas por procuradores (ver gráfico 2).

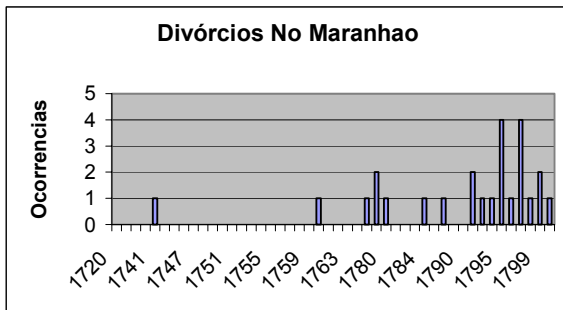


Gráfico 2 – Processos de divórcio no Maranhão (séc. XVIII)

2.4 Vainfas e o porquê do concubinato

Em seu livro clássico sobre moralidades coloniais, Ronaldo Vainfas analisa a relação entre concubinato e casamento no Brasil colonial (VAINFAS, 1997, p. 77-114). Neste texto ele ressalta que o índice de concubinação na América foi significativamente alto. Dele se tem referência abundante nos documentos primários. Pelo seu alto número de ocorrências no Maranhão, podemos supor que o casamento não estava muito difundido e aceito por estas bandas até o final do século (ver gráficos 3, 4 e 5).

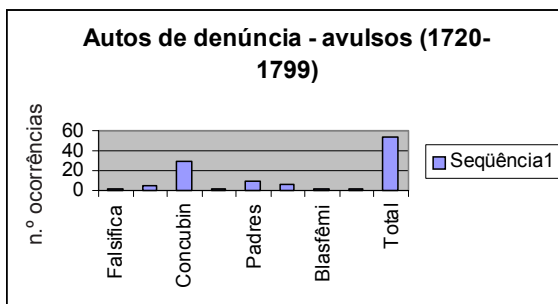


Gráfico 3 – Categoriação dos processos: autos de denúncia

Pelos dados de que dispomos, o concubinato permaneceu durante todo o século XVIII como a principal transgressão da sociedade colonial maranhense. Nas três séries investigadas que possibilitavam uma quantificação, a categoria <concubinato> só é superada em número de ocorrências pelas denúncias feitas contra padres. Não obstante, estas, por sua vez, diziam respeito a concubinato, na maioria das vezes, além de casos de impiedade por parte dos clérigos ou desentendimentos com os colonos.

No Maranhão, portanto, o concubinato é a motivação por excelência das rotinas burocráticas inquisitoriais⁵, ou seja, dos processos instaurados na justiça eclesiástica. Dessa forma, mesmo sem dados sobre o alcance do casamento, podemos supô-lo baixo, concordando com Vainfas.

O casamento tinha alcance reduzido, a considerar-se os dados disponíveis quanto ao concubinato. A historiografia tem divergido sobre o porquê disto.

Segundo Vainfas, Gilberto Freyre colocou o problema a partir do suposto caráter brasileiro e do “gosto por amasiar-se” próprio de nossa raça. Dessa famosa assertiva consagrou-se a noção de que não haveria pecado abaixo do Equador, ou seja, o Brasil seria a terra da quase anomia sexual; superavam-se aqui todos os preconceitos, de raça, de credo ou condição social.

Vários historiadores voltaram-se contra a hipótese da anomia sexual freyreana nos últimos anos. Nos anos de 1980, a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva resolveu aparentemente o problema ao deparar-se com o alto custo do sacramento, decorrente dos pormenores legais exigidos pela igreja, sobretudo no caso de serem necessárias dispensas eclesiásticas, quando o casamento envolvia parentes, como primos ou sobrinhos. Porém, soube-se depois, através do próprio Vainfas (1997, p.77), que a situação observada por Beatriz Nizza da Silva era particular à diocese de São Paulo, além de provisória, ou seja, característica da ação de um dirigente eclesiástico em especial e não consistindo na política da instituição. Para tanto, Vainfas apresenta a análise de mais de cem casos de bigamia na América Portuguesa, levados à inquisição. A maioria dos bigamos é pobre e/ou ligada a ofícios manuais pouco valorizados, mas não teve dificuldades para casar duas vezes ou mais. Isso refletia a relativa facilidade de casar-se, mesmo sendo de estratos sociais mais baixos. Refletia também o quanto o estado de casado era valorizado socialmente, visto terem os bigamos se arriscado à fogueira e ao degredo por ele.

Para outros, ainda, como Figueiredo (apud VAINFAS, 1997), não haveria sentido nesse dualismo matrimônio - concubinato. Este último seria o sacramento dos pobres, a forma de união conjugal própria aos desfavorecidos, constituindo de certa forma uma resistência à igreja e ao casamento oficial —

distante do amor e próximo dos interesses patrimoniais familiares. Hipótese tentadora, segundo o próprio Vainfas, mas incorreta, na sua visão.

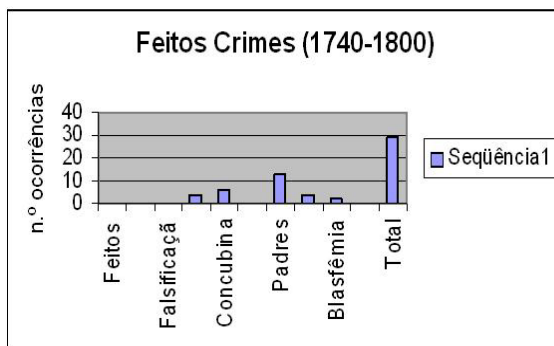


Gráfico 4 – Categorização dos processos: Feitos Crime

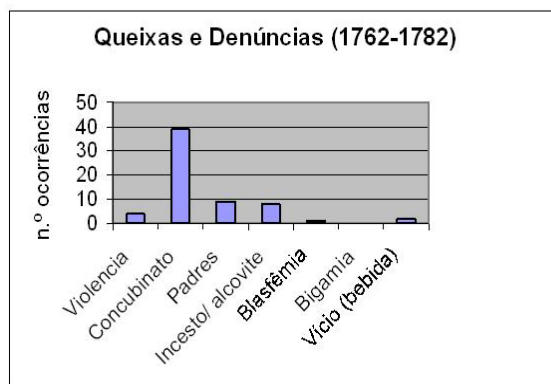


Gráfico 5 – Categorização dos processos: Queixas e denúncias

Não obstante, a grande contribuição de todos estes historiadores na crítica à visão de Freyre, da qual partilhamos em alguma medida, interpretaremos a questão a partir de um outro ponto, sugerido por Vainfas, relacionado às estruturas sociais da escravidão e do racismo, o qual nos levará à observação das relações de gênero contextualizadas nessa realidade.

É necessário afastar a hipótese de uma identificação entre concubinato e matrimônio. Em primeiro lugar, do ponto de vista da legislação civil e eclesiástica, não havia dúvidas na diferenciação entre eles. Havia sim, até meados do século XVII, em Portugal e na Europa, os “casamentos costumeiros” como também os casamentos clandestinos. O casamento costumeiro tinha validade social, a comunidade o aceitava; nele, o sacramento católico correspondia a apenas uma parte (dispensável) da instituição. Os casamentos clandestinos,

por sua vez, ocorriam à revelia dos pais e da igreja. Ambos, entretanto, estavam diferenciados, do ponto de vista legal, da modalidade greco-romana do concubinato — união provisória e instável. Na legislação, casamento e concubinato eram coisas diferentes.

Além de diferenciados na lei, pareciam distantes um do outro na sociedade colonial. Para Vainfas, um dos motivos que levava ao concubinato era o preconceito e o racismo que advinham do estigma da escravidão em nosso continente, os quais incidiam principalmente sobre a mulher. Para os homens do século XVIII cabiam certas liberdades, mas todos prezavam o estado de casados e preferiam viver concubidados a unirem-se maritalmente com uma índia ou negra, eternas escravas, ainda que já legalmente libertas, ou seja, forras. O <concubinato>, portanto, estava intimamente relacionado à depreciação da mulher.

Ele ligava-se também aos interesses senhoriais, sempre incentivadores da promiscuidade que elevasse o número de nascimentos em sua propriedade. Interesses que, além disso, faziam oposição aos casamentos, pois poderiam reduzir sua prerrogativa de vender para onde e quem quisessem, conjunta ou separadamente, suas propriedades vivas.

Ainda assim, apesar de não muito bem visto socialmente, o concubinato estava mais de acordo à vida móvel e instável da colônia.

A nosso ver, os segmentos pobres deixavam de se casar no Brasil não porque lhes fosse impossível enfrentar obstáculos financeiros e burocráticos exigidos pelo matrimônio oficial, nem muito menos por terem escolhido qualquer forma de união oposta ao sacramento católico. Amancebavam-se por falta de opção, por viverem, em sua grande maioria, num mundo instável e precário, onde o estar concubinado era contingência da desclassificação, resultado de não ter bens ou ofício, da fome e da falta de recursos, não para pagar a cerimônia de casamento mas para almejar uma vida conjugal minimamente alicerçada segundo os costumes sociais e a ética oficial (VAINFAS, 1997, p. 94).

Esta interpretação oferece a vantagem de reintroduzir os temas estruturais na análise do cotidiano; liga o tempo de longa duração da escravidão ao tempo rápido da vida do dia-a-dia na América Portuguesa, tendo como ponto importante a ação dessa conjuntura sobre a mulher. Ao concubinar-se, o que era correlato, por vezes, de adquirir uma escrava, os colonos, geralmente, agiam em exercício de poder, um dos poucos para o qual tinham prerrogativa.

Os colonos faziam também a distinção entre concubinato e casa-

mento. Apesar de terem atitudes muito próximas do casamento, como a sustentação do lar, a presença de filhos e a assistência a eles, o coabitar juntos em algumas vezes, a maioria preferia viver em mancebia ao casar-se com uma “mulher solteira”, o que entre outras coisas poderia resultar em prejuízo para sua posição na hierarquia social, isso se depreende dos depoimentos nos processos; a concubina — ainda que coabitando com seu amante — era taxada como a infamada, praticante de desonestidades.

A consciência moral cristã no Maranhão deve ter se fortalecido no decorrer dos anos, o que podemos inferir da evolução dos processos de divórcio, sobretudo se a compararmos ao quadro das visitas anteriormente referido. Ao mesmo tempo que a sociedade se complexificava, trazendo à cena da repressão ao concubinato advogados e procuradores (o divórcio é constituído disso, em grande medida) diminuía as ações mais incisivas da Igreja, ou, pelo menos, crescia o número de mediadores sociais pelos quais elas se efetuavam.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era industrial surgiu sobre os escombros de uma batalha moral secular entre mentalidades cultas e a cultura popular, de resultados não facilmente identificáveis quanto à vitória de um ou outro. O projeto moralizante da igreja fracassou em diversas áreas, porém seria retomado, na perspectiva da racionalidade científica, pela medicina, pela psiquiatria, pela psicopedagogia, entre outras. De toda forma, a cultura popular jamais foi a mesma desde então.

No momento da batalha, a mulher desempenhou um papel fundamental: o de instrumento de implementação de uma ordem e de resistência a ela, ainda que nem sempre consciente. Opuseram-se, nesse período, duas imagens distintas: as da santa-mãezinha e da concubina.

Isso não quer dizer que as mulheres tenham permanecido inertes como objetos. Criaram estratégias próprias para se apegar a um ou outro pólo, para anularem-se ou estigmatizarem socialmente. Santa ou puta, a mulher se movimentava no âmbito das relações de poder. E soube se utilizar disso nos afazeres cotidianos.

Por fim, o concubinato aparece como um momento desse processo, aquele que nomeia a mulher à margem, no que se refere ao projeto moralizante da Igreja. Construiu-se sobre o preconceito de raça e a idéia de domínio dos colonos sobre as “solteiras”.

WOMAN AND CONCUBINAGE: a preliminar discussion

ABSTRACT

While exposes te preliminary results of the documental investigation, this paper aspire to connect the transgression in the Trento's family model at the eighteen century, in portuguese colonial América, in São Luís, Maranhão – the concubinage, specially – to the theoric category of <gender>. The purpose is surpass the limitation of the vision that observe this problem without this allusion. So, it's perform a revision of Mary Del Priore and Ronaldo Vainfas. According to Priore, the woman was a meeting point between the structural time and the colonial quotidian time. To this point was directed the mother model and his contrary, the concubinages. Both was inserted in the occidental moralizer project. Vainfas insert himself in this debate. He proposes the reconquest of the fundamental structures of slavery and social brand.

Keywords: concubinage, gender, bibliographic revision.

Notas

¹A utilização do termo <transgressão> deve ser esclarecida. De fato, ela toca num ponto importante do debate sobre o cotidiano da colônia, qual seja, a percepção popular do ideário tridentino católico. Não pretendemos resolver essa questão neste artigo. Utilizaremos o termo fazendo a ressalva de que ele corresponde à percepção eclesástica de determinadas práticas do repertório de comportamentos/sociabilidades do Maranhão colonial.

²Devo agradecer à minha orientadora acadêmica pela revisão do projeto, empréstimo de livros, além da critica aos trabalhos da disciplina, os quais também orientei para o tema. Agradeço também ao meu co-orientador os debates e a revisão da monografia de conclusão de curso.

³Disponíveis no Arquivo da Arquidiocese de São Luís sob a administração do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM).

⁴Os motivos dos processos foram categorizados em oito modalidades: falsificação, violência, concubinato, casamento clandestino, padres, incesto/alcovite, blasfêmia e biga-

mia. A função destas categorias foi simplesmente fornecer-nos uma visão de conjunto das transgressões no século XVIII. Entretanto, cada categoria requereria uma especificação mais detalhada; freqüentemente, há casos que se enquadram em duas ou mais delas. Cabe também esclarecer o significado de algumas, não identificáveis de imediato; a falsificação diz respeito a tentativas de burlar a burocracia eclesiástica para um determinado fim (sobretudo casamentos); por violência entenda-se o conflito entre moradores, como assassinatos e espancamentos, por exemplo; incesto e alcovite identificam, por fim, relações não permitidas entre parentes ou “libertinagem” incentivada pelos pais.

⁵É preciso ter cuidado ao utilizar o termo <inquisitorial> para a atuação da igreja no Maranhão. A não ser por meia centena de moradores (MOTT, 1995) processados por aquela instituição - que, reitere-se, não teve um tribunal em território brasileiro, o que contribui para sua atuação mais branda - a Inquisição não teve participação direta na história de nosso Estado. Não obstante, destaquemos o fato de que 60% deste pequeno contingente foi levado à inquisição por crimes sexuais. Dito isto, resta esclarecer a utilização do termo. As rotinas pastorais utilizadas pela igreja no Maranhão têm finalidade e forma inquisitoriais. Prezam pela fé e pelos costumes dos colonos e o fazem através de depoimentos periódicos feitos ao vigário geral — quando de sua visita a uma determinada vila ou povoado, ao que se segue a punição dos culpados — ou ainda, nas áreas próximas ao Juízo Eclesiástico, através de denúncias formalizadas pelo meirinho.

Referências

ALVES, Januária C. **O lado feminino do Brasil Colonial**. Superinteressante. n.º 04 abr. 1994.

ARAÚJO, Raimundo I. **Mancebia e moralidade no Maranhão Setecentista**: projeto de pesquisa para o mestrado em Ciências Sociais. São Luís, 2003.

MOTT, Luiz. **O sexo proibido**: virgens, gays e escravos nas garras da inquisição. Campinas: Papirus, 1988.

_____. **A Inquisição no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 1995.

PRIORE, Mary Del. **A mulher na história da colônia**. In: PRIORE, M. D. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: Ed. José Olímpio., 1995.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade: mulher e educação, [S.l.], v. 15, n.2, [19—].

SILVA, Tadeu (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

SÃO LUÍS. **Levantamento dos processos do AASL**. São Luís. Localizado no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Transcrito por Rosiana Freitas da Silva em 2003.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

_____. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1800)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. Caderno Pós Ciências Sociais - São Luís, v. 1, n. 1, jan./jul. 2004